



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Quarta-feira • 16 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 3212

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Ituberá.



# Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

# Modernidade Transparência



## **Atos Administrativos**

1



CACS – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL  
FUNDEB MUNICIPAL

Av. Duque de Caxias – Bairro Centro, s/n, Ituberá – BA CEP 45435-000  
Tel. (0xx) 73 3256-2786 e-mail: cacs@ituberba.ba.gov.br

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, reestruturado pela Lei Municipal nº 1.753/2021, publicada no Diário Oficial do Município de 26 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Ituberá.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I. elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113/2020;
- II. supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- IV. Quando julgar conveniente:
  - a) - apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
  - b) convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

- c) requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
  - 1. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - 2. folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
  - 3. convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113/2020;
  - 4. outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- d) realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
  - 1. o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - 2. a adequação do serviço de transporte escolar;
  - 3. a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
- V. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VI. outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;
- VII. opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal.
- VIII. elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- IX. praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

**Parágrafo único.** O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E IMPEDIMENTOS DO CONSELHO.

**Art. 3º.** O Conselho do FUNDEB terá a seguinte composição de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.753/2021:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, devendo um deles ser representante do órgão responsável pela política municipal da Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Educação;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X. 1 (um) representante das escolas do campo;
- XI. 1 (um) representante das escolas quilombolas.

**§ 1º** - A cada titular do Conselho do FUNDEB corresponderá a um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, neste caso para completar o mandato do titular.

**§ 2º** – Os membros representantes do conselho serão indicados ou escolhidos, até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, das seguintes formas:

- I. o representante do órgão municipal de educação será indicado pelo Secretário Municipal responsável pela pasta da educação, sendo o outro representante indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III. os professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV. as organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas, a título oneroso, pela administração municipal;
- V. os representantes do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal da Educação, serão escolhidos e indicados pelos respectivos conselhos;
- VI. os representantes das escolas do campo e quilombolas serão escolhidos em processo eletivo organizado pela secretaria municipal da educação, devendo a representação recair sobre alunos maiores de 18 (dezoito) anos ou pais de alunos destes segmentos.

**§ 3º** – As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IX do art. 3º desta Lei:

- I. são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. desenvolvem atividades no território municipal;
- III. devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV. desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V. não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas, a título oneroso, da administração municipal.

**§ 4º** – O processo eletivo de que trata os incisos II a IV e VI do §2º deste

artigo, será feito mediante a publicação de edital com todas as regras do processo eletivo, devendo o edital ser aprovado pelo Conselho do FUNDEB.

**§ 5º** – O resultado dos processos eletivos de que trata o parágrafo anterior, serão registrados em ata com o sumário dos fatos e assinada por comissão designada pela assembleia eletiva.

**§ 6º** – Durante o prazo previsto no § 2º deste artigo, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**§ 7º.** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

**§ 8º**– Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º deste artigo.

**§ 9º**– A perda da qualidade de conselheiro pelo motivo de que trata o artigo anterior, implicará no imediato afastamento do conselheiro da sua função, sendo que o titular será substituído imediatamente pelo suplente.

**§ 10** - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**§ 11.** Após a escolha dos conselheiros do Conselho do FUNDEB, as instituições ou segmentos responsáveis pela indicação ou eleição destes conselheiros, encaminharão ao Prefeito Municipal solicitação escrita, devidamente instruída quando tratar-se de eleição, para nomeação e posse dos membros.

**§ 12.** A falta de indicação ou eleição de alguns membros do Conselho do FUNDEB, ou ainda, o não atendimento, do que prever o *caput* deste artigo, por algumas instituições ou segmentos, não impedirá a constituição e o funcionamento do Conselho do FUNDEB, desde que o número de membros não seja inferior a 10 (dez), entretanto, fica garantida, a todo tempo, a nomeação e posse dos representantes faltosos, desde que preencham e atendam todos os requisitos desta lei e seus regulamentos.

**§ 13.** São impedidos de integrar o Conselho:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes menores que não sejam emancipados;
- IV. servidores que estejam afastado das funções de seu cargo por qualquer motivo;

- V. pais de alunos ou representante da sociedade civil que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do órgão gestor dos recursos do FUNDEB; ou
  - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do órgão gestor dos recursos do FUNDEB.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I Das reuniões**

**Art. 4º** – As reuniões do Conselho do FUNDEB terá seu funcionamento regido da seguinte forma:

- I. plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos;
- III. as sessões plenárias serão realizadas com a maioria absoluta das suas representações em primeira convocação ou 1/3 (um terço) em segunda e última convocação, que deliberarão pela maioria dos votos presentes, sendo que a segunda convocação, deverá se dá num intervalo mínimo de 5 (cinco) dias corridos, contado da primeira convocação;
- IV. as decisões do conselho, salvo quando este regimento interno determinar ao contrário, serão tomadas por maioria simples, cabendo ainda ao presidente o voto de qualidade, no casos em que ocorrer empate no julgamento.

**§ 1º** - Os conselheiros do Conselho do FUNDEB escolherão, na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre os pares, o presidente, o vice-presidente e o secretário, sendo impedido de atuar como Presidente os representantes que constam do inciso I do art. 3º deste regimento.

**§2º.** A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**§3º.** Nas reuniões em que o segmento estiver representado pelo membro titular, o respectivo suplente terá direito a voz, na impossibilidade de comparecimento do titular, este deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente com direito a voz e voto.

**Art. 5º** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho do FUNDEB poderá recorrer a pessoas, órgãos e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradoras do Conselho do FUNDEB, as instituições formadoras de recursos humanos para a área de educação;

- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho do FUNDEB em assuntos específicos;
- III. poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho do FUNDEB e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 6º** - Em casos específicos, e quando se fizer necessário, serão ouvidos pelo Conselho do FUNDEB, representantes dos poderes e entidades federais, estaduais e de outros Municípios que atuem em política de educação.

**Parágrafo único** - Poderão também ser ouvidos pelo colegiado, quando se fizer necessário, especialistas em matéria de interesse direto ou indireto de educação.

**Art. 7º** - Todas as sessões do Conselho do FUNDEB serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As resoluções do Conselho do FUNDEB, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 8º** - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, desde que informado quarenta e oito horas de antecedência (48h), poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

## **Seção II**

### **Da ordem dos trabalhos, das discussões e das votações**

**Art. 9º.** As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. comunicação da Presidência;
- III. apresentação/exposição/abordagem pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Parágrafo Único** - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

**Art. 9º.** O que ocorrer nas reuniões do Conselho deverá constar em ata, lavrada em livro próprio ou digitalizadas e impressa, aprovada e assinada por todos os membros, com função de titular, presentes a reunião.

**§ 1º** - As atas devem ser registradas em livro próprio, o qual conterá:

- I - termo de abertura;
- II - termo de encerramento;
- III - numeração tipográfica nas folhas; e

**§ 2º** - O termo de abertura e o termo de encerramento, bem como, as 10 (dez) primeiras e 10 (dez) últimas folhas deverão ser rubricados pelo presidente do Conselho.

**Art. 10** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Art. 11** - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo Único** - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Art. 12** - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 13** - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

**Art. 14.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

**§ 1º** - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

**§ 2º** - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

**§ 3º** - A votação nominal será feita pela chamada presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 15** - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo Único** - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 16** - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

**Art. 17** - Não poderá haver voto de delegação.

**Art. 18** - Só terá direito a voto os membros titulares do Conselho, exceto quando faltarem, que a membros suplente é quem votará.

### **Seção III**

#### **Da competência da presidência, vice-presidência e secretário.**

**Art. 19.** Compete ao presidente do Conselho:



- I. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. dirimir as questões de ordem;
- V. zelar pela ética e pelo sigilo do Conselho mediante os assuntos pelo Conselho abordado.
- VI. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII. aprovar “*ad referendum*” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VIII. expedir resoluções e outros atos aprovados pelo Conselho;
- IX. representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**Art. 20** - Compete ao vice-presidente:

- I. substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

**Art. 21** - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - preparar a pauta das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V - providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX - anotar os resultados das votações e das posições apresentadas;  
e
- X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações.

**Seção IV**

**Da atuação/competência dos Conselheiros**

**Art.22.** A atuação dos membros do Conselho reger-se-ão pelas seguintes disposições:

- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público de relevante interesse social, e não será remunerado;
- II. os conselheiros serão exonerado e excluídos do Conselho do FUNDEB e substituídos pelos respectivos suplentes nos seguintes casos:
  - a) de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, no período de um ano, sendo que o prazo para requerer justificção de ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que houve a falta;
  - b) desligamento por motivos particulares;
  - c) rompimento do vínculo de que trata os incisos I a XI do art. 3º deste regimento;

- d) situação de impedimento previsto no §13 art. 3º deste regimento, ocorridas no decorrer do mandato;
- III. os membros do Conselho do FUNDEB poderão ser substituídos a pedido ou, mediante solicitação da instituição, seguimento ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal, desde que o membro substituto tenha sido submetido as formalidade e requisitos desta lei e seus regulamentos;
- IV. cada instituição com representação no Conselho do FUNDEB terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- VI. o membro do Conselho do FUNDEB previsto no inciso I do *caput* do Art. 3º deste regimento, perderá seu mandato, nas seguintes situações:
  - a) a critério de quem lhe indicou;
  - b) por exoneração ou demissão do quadro efetivo ou temporário do Poder Executivo Municipal; e
  - c) com a expiração ou extinção do mandato do Prefeito Municipal que o indicou;
  - d) por falta de assiduidade, nos termos da alínea “a” do inciso II deste artigo.
- VII. as decisões do Conselho do FUNDEB serão consubstanciadas em resoluções;
- VIII. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares;
- IX. .veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) - exoneração ou demissão do cargo sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) - atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**Art. 23 - Compete aos membros do Conselho:**

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII - obedecer às normas regimentais;
- VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X - justificar seu voto, quando for o caso; e

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

**Parágrafo único.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

#### **Seção V Das Comissões**

**Art. 24** - Para melhor funcionamento e desempenho de suas atribuições, o Conselho poderá constituir comissões, permanentes ou provisórias, especificando as atividades, atribuições e competências próprias.

§ **1º** - A comissão provisória será constituída para um assunto específico, com prazo de início e término de atuação definido na sua constituição.

§ **2º** - A comissão permanente será constituída para assuntos específicos e terá duração indeterminada.

§ **3º** - A comissão a ser criada deverá ter composição mínima de 03(três) membros, sendo um deles o coordenador dos trabalhos, escolhido entre seus membros.

§ **4º** - Todas as deliberações das comissões devem ser aprovadas pelo Conselho.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 26.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 27.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 28.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes, devendo as decisões servir de precedentes para questões futuras e idênticas.

**Art. 29.** Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

11

Sala das sessões plenárias do Conselho Municipal do FUNDEB, 13 de dezembro de  
2021

**Zuleide de Jesus Cerqueira**  
Presidente Conselho FUNDEB